



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6
Aviso de Contratação Direta .....	7
Relatório de amostra .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### **LEI Nº 1698, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.950,87 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor de Educação Infantil.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 25.950,87 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020604 SETOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0121.2049.0000 - MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 25.950,87

**TOTAL**.....R\$  
**25.950,87**

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro, ocorrido no exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

#### **LEI Nº 1699, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no**

**valor de R\$ 1.417,63 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.417,63 (mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0083.2166.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL  
076 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....R\$ 1.417,63

**TOTAL**

.....  
**R\$ 1.417,63**

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit Financeiro, do exercício anterior, conforme demonstrado no do Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

#### **LEI Nº 1700, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.284,46 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 3 de 13

são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 13.284,46 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.245.0083.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL - FEAS  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 13.284,46

**TOTAL**.....**R\$**

**13.284,46**

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**LEI Nº 1701, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

***Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor do Fundo Municipal de Saúde.***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor

de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0102.2019.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE  
127 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 120.000,00

**TOTAL**.....**R\$**  
**120.000,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos financeiros proveniente de Superávit Financeiro, do exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**LEI Nº 1702, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

***Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.752,93 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Ensino Fundamental e do Setor de Educação Infantil.***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.639 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) e a Lei nº 1.679 de 17/12/2025 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026 a 2029) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	361	Ensino Fundamental	0121	Educação com Equidade	1229	Aquisição de Imobiliário em Geral Emenda Kim

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0121	Educação com Equidade	1230	Aquisição de Imobiliário em Geral Emenda Kim





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 5 de 13

promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído regime opcional de ampliação de jornada para quarenta horas semanais, aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo - 20 horas, criado pela Lei Complementar nº 051, de 06 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - A ampliação da jornada de que trata esta Lei Complementar não altera a denominação do cargo, suas atribuições, os requisitos de investidura nem sua natureza jurídica.

**Art. 3º** - O servidor efetivo ocupante do cargo de Fonoaudiólogo - 20 horas, com jornada de vinte horas semanais, poderá optar, mediante requerimento, pela adesão ao regime de quarenta horas semanais, sendo a opção facultativa e condicionada ao interesse da Administração.

**Parágrafo único.** A opção pela ampliação de jornada não implica novo provimento nem transformação do cargo.

**Art. 4º** - O cargo efetivo de Fonoaudiólogo - 20 horas, quando submetido ao regime de quarenta horas semanais, será remunerado de acordo com a referência 20 da tabela de vencimentos em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

*Altera a Lei Complementar nº 280, de 24 de abril de 2025, que institui a gratificação pelo exercício da função de Gestor de Convênios/Contratos, e dá outras providências.*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 280, de 24 de abril de 2025, que passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**“Art. 3º** - .....

**§ 1º** - A gratificação instituída por esta Lei aplica-se exclusivamente à gestão de convênios e contratos administrativos não regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os ajustes por ela disciplinados possuem gestores designados.

**§ 2º** - A gratificação abrange as atividades relacionadas à Fase V do Sistema AUDESP, Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao Terceiro Setor, nos termos da regulamentação vigente.”

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar nº 280, de 24 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

*Institui valor único para as gratificações por função no âmbito do Poder Legislativo de Meridiano e dá outras providências.*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar fixa valor único para todas as gratificações por função que venham a ser concedidas no âmbito do Poder Legislativo de Meridiano.

**Art. 2º.** As gratificações por função corresponderão ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), independentemente da denominação, natureza ou forma de designação da função.

**§ 1º.** A resolução que instituir ou regulamentar a função gratificada deverá indicar expressamente a quantidade de servidores designados para o seu desempenho.

**§ 2º.** O valor estabelecido será atualizado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 6 de 13

observado o disposto na legislação municipal vigente para fins de aplicação da revisão geral anual, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. A gratificação será devida enquanto perdurar a designação e cessará automaticamente com o seu término.

§ 4º. A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer fins e não sofre incidência de contribuição previdenciária, vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS.

§ 5º. O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias), e nas hipóteses previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011, utilizada subsidiariamente à Lei Complementar nº 62, de 18 de fevereiro de 2011.

§ 6º. O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 3º. É vedada a concessão de gratificação por função em valor diverso do fixado nesta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 94, de 4 de setembro de 2014.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

### Decretos

#### DECRETO Nº 2869, DE 04 DE MARÇO DE 2026

**Formaliza o registro da inexistência da Lei Ordinária nº 1.674 e dá outras providências.**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o dever de transparência e publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a regularidade e a fidedignidade da sequência numérica das leis municipais;

**CONSIDERANDO** que foi constatado salto na

numeração das leis ordinárias, inexistindo ato normativo correspondente ao número 1.674;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica registrado, para fins de publicidade e controle administrativo, que não foi editada, sancionada ou promulgada Lei Ordinária sob o número 1.674.

**Art. 2º** - A numeração referida no art. 1º permanece vaga, em razão de equívoco administrativo ocorrido no exercício de 2025, na sequência de registro das leis municipais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Dê-se ciência.  
Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 003/2026 - Pregão Eletrônico nº 002/2026, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**Itens:** 01, 03, 04, 25, 26 e 30.

**Fornecedor:** MERCADO DONA NENA LTDA

**CNPJ:** 12.807.801/0001-42

**Valor Global da Contratação:** R\$ 8.799,00 (oito mil setecentos e noventa e nove reais).

**Itens:** 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40 e 42.

**Fornecedor:** ALEX P. DOS SANTOS SUPERMERCADO

**CNPJ:** 36.172.539/0001-75

**Valor Global da Contratação:** R\$ 139.726,40 (cento e trinta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 7 de 13

Itens: 11, 22, 29, 34, 35, 36 e 41.

Fornecedor: BONFIM SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.380.020/0001-85

Valor Global da Contratação: R\$ 111.953,50 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 04 de março de 2026.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**

### Aviso de Contratação Direta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.**

#### **AVISO DE DISPENSA**

**PROCESSO Nº 023/2026 - DISPENSA Nº 009/2026 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL EM AMBIENTE WEB, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das **08h00min** do dia **05/03/2026**, às **17h00min** do dia **09/03/2026**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO:** **10/03/2026**, às **08h00min**.

Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Município de Meridiano/SP, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 8 de 13

### Relatório de amostra



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

### ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Pregão eletrônico nº 002/2026

Processo nº 003/2026

Objeto: Registro de preços para a contratação de fornecimento de alimentação pronta para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência e promoção social do município de Meridiano/SP.

Item	Descrição do Produto	Marca Ofertada	Licitante Vencedor	Situação do Item
1	<b>ROSCA DOCE</b> , Massa macia, bem assada, sem aspecto de queimado, ponto de fermentação correto textura aerada, tamanho mínimo de 30 cm, com cobertura com cobertura de coco, creme ou chocolate.	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA
2	<b>PUDIM DE LEITE CONDENSADO</b> , sobremesa pronta para consumo, preparada com leite condensado, leite e ovos, com calda de açúcar caramelizado. Textura firme e cremosa, sabor característico de leite condensado, acondicionado em embalagem, higiênico e seguro, com peso aproximado de 1 kg.	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA
3	<b>BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE</b> - Produto pronto para consumo, elaborado à base de leite integral, soro de leite e preparado sabor chocolate. Textura cremosa e sabor característico, podendo ser pasteurizado ou UHT (longa vida). Embalagem individual com no mínimo 180 ml em	COLONIA	MERCADO DONA NENA LTDA	APROVADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 9 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	caixa cartonada ou garrafa plástica lacrada, com data de fabricação, validade e identificação do fabricante. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Toddy, Nescau, Itambé.			
4	<b>BOLO CASEIRO FUBÁ</b> , Produzido de forma artesanal, com insumos naturais e sem adição de corantes, conservantes ou mistura industrial (pré-preparado). Formato redondo ou quadrado pesando no mínimo 500gr, o bolo deve estar assado ao ponto, com aparência de massa macia, aerada e uniforme, serão rejeitados bolos com características organolépticas anormais, como aspecto oleoso em excesso, massa pesada, mal assada, amassada ou com sinais de contaminação por microrganismos. O produto deve ser entregue pronto para consumo, em embalagens apropriadas, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA
5	<b>BOLO CASEIRO CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE</b> , Produzido de forma artesanal, com insumos naturais e sem adição de corantes, conservantes ou mistura industrial (pré-preparado). Formato redondo ou quadrado pesando no mínimo 500gr, o bolo deve estar assado ao ponto, com aparência de massa	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 10 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	macia, aerada e uniforme, serão rejeitados bolos com características organolépticas anormais, como aspecto oleoso em excesso, massa pesada, mal assada, amassada ou com sinais de contaminação por microrganismos. O produto deve ser entregue pronto para consumo, em embalagens apropriadas, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.			
6	<b>BOLO CASEIRO DE MILHO,</b> Produzido de forma artesanal, com insumos naturais e sem adição de corantes, conservantes ou mistura industrial (prépreparado). Formato redondo ou quadrado pesando no mínimo 500gr, o bolo deve estar assado ao ponto, com aparência de massa macia, aerada e uniforme, serão rejeitados bolos com características organolépticas anormais, como aspecto oleoso em excesso, massa pesada, mal assada, amassada ou com sinais de contaminação por microrganismos. O produto deve ser entregue pronto para consumo, em embalagens apropriadas, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA
7	<b>CACHORRO QUENTE,</b> Lanche pronto para consumo, elaborado com pão tipo hot dog fresco e salsicha bovina	MARCA PRÓPRIA	BONFIM SUPERMERCADO LTDA	APROVADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 11 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	ou mista cozida, podendo conter molho de tomate temperado, milho, batata palha e outros. Deverá ser entregue pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a qualidade e as características sensoriais, produto embalado individualmente em embalagem térmica ou plástica apropriada, garantindo higiene e conservação.			
8	<b>SORVETE</b> , Produto congelado, pronto para consumo, Unidade de 5 litros, elaborado à base de leite, creme de leite, açúcar, estabilizantes e aromatizantes, disponível em diversos sabores (ex.: chocolate, baunilha, morango, entre outros). Textura cremosa e sabor característico, acondicionado em pote ou caixa plástica lacrada, garantindo higiene, conservação e transporte seguro.	BRUTUS	BONFIM SUPERMERCADO LTDA	APROVADA
9	<b>MINI HANBURGUER</b> , Mini hambúrguer preparado com carne bovina moída de primeira qualidade, temperada com sal e condimentos naturais, moldada em formato redondo com peso mínimo de 50g por unidade. Produto assado ou grelhado, com coloração e textura características, sem excesso de gordura, ossos, cartilagens ou qualquer impureza. Devem ser acompanhados de pão tipo mini hambúrguer macio, produzido com	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 12 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	farinha de trigo especial, fermento biológico, açúcar, sal e gordura vegetal. Produto fresco, fabricado no dia da entrega, embalada de forma higiênica e transportada em condições adequadas de temperatura e higiene.			
10	<b>FATIA HUNGARAS</b> , Pão doce, em formato de fatia enrolada, preparada com massa à base de farinha de trigo especial, fermento biológico, açúcar, leite, ovos e margarina vegetal, recheada com creme de coco e coberta com calda ou glacê. Peso mínimo de 73 gramas por unidade. Produto fresco, macio, com sabor e aroma característicos, livre de queimaduras, umidade excessiva, mofo ou impurezas. Embalado em embalagem adequada para alimentos, devidamente higienizada e lacrada.	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA
11	<b>REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML</b> – sabores cola, laranja, uva, guaraná e limão: Produto gaseificado pronto para consumo, envasado em latas de alumínio de 350 ml, acondicionadas em fardos contendo 12 (doze) unidades. Cada lata deverá apresentar especificação técnica e registro no Ministério da Saúde, conforme exigências legais vigentes. Marcas de referência indicativas de parâmetro de qualidade: Coca-Cola, Pepsi, Fanta, Guaraná Antartica e	ANTARTICA	BONFIM SUPERMERCADO LTDA	APROVADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2034

Página 13 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	Sprite, ou equivalentes de igual ou superior qualidade.			
12	<b>REFRIGERANTE</b> sabor guaraná, cola e laranja: Envasado em garrafas PET recicláveis de 2 Litros, classificação normal. Produtos com sabor característico de cada variedade (Guaraná, Cola e Laranja), fabricados conforme os padrões de qualidade exigidos para bebidas não alcoólicas gaseificadas. Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: Guaraná Antarctica, Coca-Cola e Fanta (Coca-Cola Company), ou equivalentes de igual ou superior qualidade.	ROLLER POTY SABORES	MERCADO DONA NENA LTDA	APROVADA
13.	<b>SALADA DE FRUTAS</b> Com no mínimo 5 frutas frescas, picadas e prontas para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica com tampa, com capacidade de 250 ml, seguindo as normas de higiene e segurança alimentar.	MARCA PRÓPRIA	ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADO	APROVADA

Meridiano/SP, 03 de março de 2026.

APARECIDA DE AGUIAR BARBOSA:28326796840  
Assinado de forma digital por APARECIDA DE AGUIAR BARBOSA:28326796840

**APARECIDA DE AGUIAR BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social